

## EMENDA DE RELATOR 02

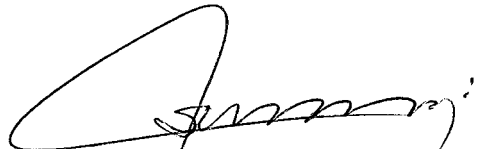
**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 20 PLE 20/18, conforme segue:

*Art. 20. O aproveitamento do benefício previsto no art. 18 desta Lei poderá ocorrer tão logo o imóvel seja inventariado, por prazo indeterminado.*

**Art. 2º** Insira-se onde couber:

*Art. X. Independentemente do gozo dos benefícios do Art. 18, o Município indenizará os proprietários na proporção do impacto econômico que resulte da inclusão do bme no inventário.*

*Parágrafo Único: A indenização de que trata o caput deste artigo não excederá 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, em valor apurado em avaliação da Secretaria da Fazenda.*



**Ricardo Gomes**  
Vereador